

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0726 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0726 / 2003

DE

04/11/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO PAES - BARATÃO

EMENTA:

"CRIA NO MUNICÍPIO O SISTEMA DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA
INTERNACIONAL - STI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 09:01:48

00000019569-30



ARQUIVADO EM 07/10/2005


CHEFE DE SEÇÃO,
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

13 ~~DEZ~~ 2004

PRESIDENTE

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO**

15. DEZ 2004

PRESIDENTS

PL. N° 01-0726/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 2.º NOV 2003
Constituição e Justiça
Adm. Pública
Tecn. e Inform. e Econ.
Fin. e Orçamento

“Cria no Município o Sistema de Sinalização Turística Internacional - STI e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo, o Sistema de Sinalização Turística Internacional – STI.

§1º - Para o cumprimento do Artigo 1º da presente lei, as placas de sinalização, que indiquem o deslocamento de turistas por nossa cidade, em busca de locais característicos, e de interesse dos mesmos, tais como: região hoteleira; museus; locais públicos; pavilhões e centros de exposições; teatros; aeroportos; rodoviárias; principais vias de acesso às cidades vizinhas, entre outros, deverão manter suas informações no processo trilingüe (Português, Inglês e Espanhol).

§2º - As placas indicativas de que tratam essa lei, deverão ser de fundo refletido marrom, e fabricadas em material plástico, ou similar, abolindo-se as placas fabricadas em metal.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

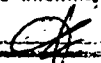
04 NOV 2003

CMS P - A T M
-28-Oct-2005 14:25:00/115

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junho(s) nesta data documento(s) recebido(s)

sob nº 213 e folha de informação nº 4

17/11/03 

Eva Podolski

Assistente Parlamentar

RF. 100.003



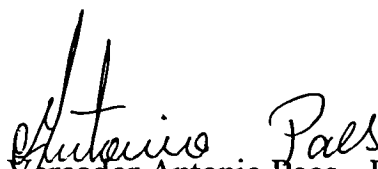
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º - o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - as Despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário, e consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Vereador Antonio Paes - Baratão
PL/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

São Paulo é a capital que tem tido o maior crescimento proporcional na área turística. A cada ano cresce o número de turistas que procuram nossa cidade, seja o chamado turismo de negócios, ou ainda os de passeio e visitas propriamente ditos.

Dotar nossa cidade de sinalização que possibilite facilitar a vida desse público é nossa obrigação. Usar o sistema trilingue (inglês, Português e Espanhol), é prova de modernidade e respeito aos que nos visitam.

No parágrafo segundo da presente lei, indicamos a necessidade de que essas placas de sinalização sigam as orientações da EMBRATUR, com relação às cores adotadas, e ainda que sejam fabricadas de material plástico, pois o material usado na confecção de placas atualmente, é um metal rico em alumínio, o que o torna alvo de marginais em busca de seu valor como sucata, e ainda no caso de quedas e acidentes, são muito perigosos, pelo seu peso e material cortante.

Às portas de completar 450 anos, devemos dar a nossa cidade toda a oportunidade e favorecimento, para que receba seus turistas com a maior comodidade possível.

Solicito de meus pares todo o apoio e colaboração possíveis para que possamos dotar nossa São Paulo, de mais esse sistema moderno eficaz de sinalização.

Obrigado!



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº

01-726

de 20.03

17, 11, 03

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
100.453

Sobre o assunto consta.

PL 124/03, 254/02, 229/02, 384/93, 25/96 ANDAMENTO

INÁCIO VEIGA

Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

Ao Nobre Vereador ANTONIO PAES - BARATÃO:
Para se manifestar sobre os PL's 229/02 e 254/02.

18/2/04

ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador ANTONIO PAES - BARATÃO: 12
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

18/2/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n.º 05
Em 18 / 11 / 04
Ass: [assinatura]

SOLANGE RAINONE DOSSANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º 01-726 de 20 03 18 / 11 / 04 (a) 02

SOLANGE RAINORE DOSSANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

Pelo prosseguimento do presente processo.

18.11.04

Vereador Antônio Paes-Baratão

Ante à manifestação do autor, para prosseguimento regimental.

/ /

ARSELINO TATTO
Presidente

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I.

Ok. para fins de recebimento
Majoria simples, em caso de parecer favorável pela
Quorum regularidade e favorável qto ao mérito
Não

Audiência Pública

Discussão e votação

Competência das Comissões, salvo interposição
de recurso

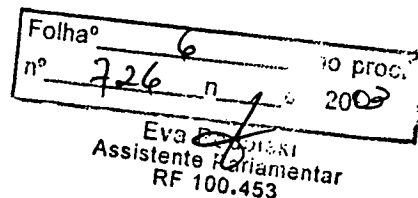
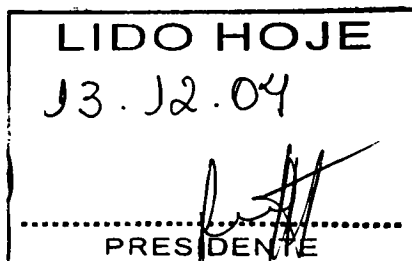
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo – JURI
OAB-SP 105.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

18 / 11 / 04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº /2004 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0726/03.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antônio Paes - Baratão, que visa criar no Município o sistema de Sinalização Turística Internacional – STI.

De acordo com o art. 37, “caput” da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

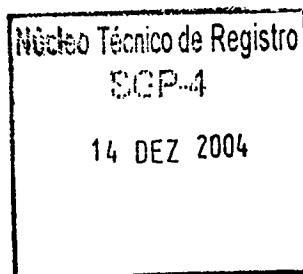
E a Constituição Federal, ao tratar da repartição de competências entre os entes federativos, em seu art. 30, inciso I, atribuiu ao Município o encargo de legislar sobre assuntos de interesse local. Esta atribuição também está prevista no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A presente matéria, como se vê, cuida de assunto de interesse local, encontrando guarida, portanto, nos arts. 30, inciso I, da Constituição Federal; 13, inciso I, e 37, “caput”, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, manifestam-se A FAVOR da propositura, tendo em vista que se reveste de inegável interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto FAVORÁVEL o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA,

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

8 ✓

do processo n.º 01-726/03

16 / 12 / 2004

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 485ª Sessão Extraordinária, no dia 15 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

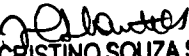
16/12/2004

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

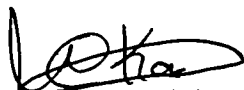
Em, 16.12.2004.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

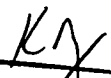
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 16.12.2004.


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.336

SEGUE 5, juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 9214
Em 10/10/05


KATHYA REGINA MORAES DE ALMEIDA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 97 do proc.
nº 01-0726 de 2003
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

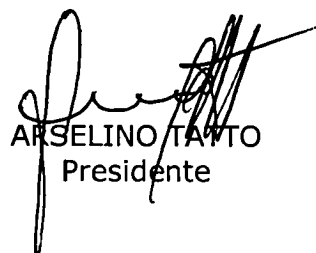
São Paulo, 28 de dezembro de 2004.

23 - OF-SGP23
23-4068/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 726/2003, de autoria do Vereador Antonio Paes-Baratão, que cria no Município o Sistema de Sinalização Turística Internacional - STI e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TÁVITO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/mk



Folha nº	10	do proc
nº	01-0726	de 2003
	16	

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES DE SAUS
Assessora Jurídica

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 726/03). (Ver. Antonio Paes-Baratão - PL). Cria no Município o Sistema de Sinalização Turística Internacional - STI e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica criado no Município de São Paulo o Sistema de Sinalização Turística Internacional - STI. § 1º Para o cumprimento do art. 1º da presente lei, as placas de sinalização que indiquem o deslocamento de turistas por nossa cidade em busca de locais característicos e de interesse dos mesmos, tais como região hoteleira, museus, locais públicos, pavilhões e centros de exposições, teatros, aeroportos, rodoviárias, principais vias de acesso às cidades vizinhas, entre outros, deverão manter suas informações no processo trilingüe (português, inglês e espanhol). § 2º As placas indicativas de que tratam esta lei deverão ser de fundo refletido marrom e fabricadas em material plástico ou similar, abolindo-se as placas fabricadas em metal. Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

1



Folha nº.....	do proc.
nº 01-0726	de 2003
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA	
Assistente Parlamentar	

Câmara Municipal de São Paulo

suplementadas se necessário, e consignadas no orçamento vigente. Art. 4º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário. Eu, ^{MEIRE KAIRALLA} Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5A"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei.

Eu, ^{ZUZASSATO} Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a

conferi. São Paulo, 16 de dezembro de 2004. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo, ^{JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS} Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI} Subsecretária de Apoio Legislativo,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/mk



Folha nº.....12.....do proc.
nº 01-0726 do 2003
12

KATHYA REGINA MORAES DE SÁ
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 200

Cria no Município o Sistema de Sinalização Turística Internacional - STI e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de dezembro de 2004, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de São Paulo o Sistema de Sinalização Turística Internacional - STI.

§ 1º Para o cumprimento do art. 1º da presente lei, as placas de sinalização que indiquem o deslocamento de turistas por nossa cidade em busca de locais característicos e de interesse dos mesmos, tais como região hoteleira, museus, locais públicos, pavilhões e centros de exposições, teatros, aeroportos, rodoviárias, principais vias de acesso às cidades vizinhas, entre outros, deverão manter suas informações no processo trilingüe (português, inglês e espanhol).

§ 2º As placas indicativas de que tratam esta lei deverão ser de fundo refletido marrom e fabricadas em material plástico ou similar, abolindo-se as placas fabricadas em metal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de dezembro de 2004.

O Presidente,

JCSS/mk



Folha nº.....13.....do proc.
nº 01-0726 de 2003
.....K.....

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MACHADO
Assistente Parlamentar

São Paulo, 28 de dezembro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 4068, de 28/12/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 726/03, de autoria do Vereador Antonio Paes-Baratão.

RECEBIDO
SGM/ATL

Eliezer C. Pinha 30/12/04
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

14 # ✓

do processo n°

01-0726 de 20 03 18, 01, 05

(a)

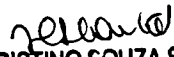
KATHYA REGINA MORAES DE SANTOS
Assistente Parlamentar

À

SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o
recebimento de veto total.

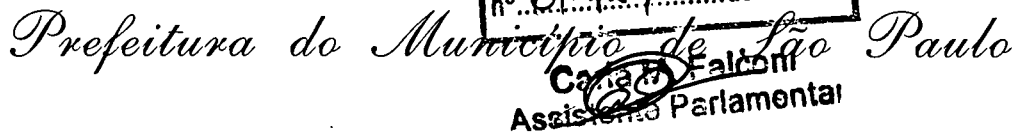
18/01/2005


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado 3 documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 15 à 18

Em 14 / 02 / 05

(a)
Cidra M. Falconi
Assistente Parlamentar

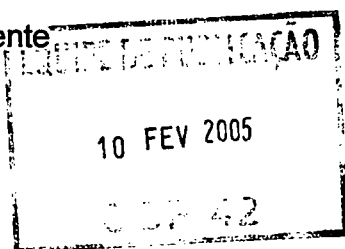


São Paulo, 14 de janeiro de 2005

AS COMISSÃO DE DEB. FEV 2005
Constituições e Justiça
Administração Pública
Atividade Econômica

RESID-NTE

Senhor Presidente



RECEBIDO NA SGP-2

Em 14.01.05

As 12h30 Refas

SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

ACEITO O VETO

02 JUN 2005

PRESIDENTE

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Inicialmente, cabe destacar que, não obstante a ementa da mensagem aprovada refira-se à criação do sistema de sinalização acima mencionado, observa-se que suas disposições normativas limitam-se a estabelecer que as placas de sinalização indicando os locais de interesse turístico, tais como região hoteleira, museus, pavilhões e centros de exposições, teatros, aeroportos, rodoviárias e outros, deverão manter suas informações em processo trilingüe (português, inglês e espanhol), ser

Carla M. Falconi
Assessoria Legislativa

de fundo refletido marrom e fabricadas em material plástico ou similar, abolindo-se as placas fabricadas em metal.

Com efeito, a questão relativa à sinalização de orientação turística já está devidamente disciplinada em âmbito municipal por lei específica, de teor análogo ao veiculado no texto vindo à sanção, a qual confere ao assunto tratamento mais amplo e sistemático.

De fato, a Lei nº 13.783, de 12 de fevereiro de 2004, dispõe sobre sinalização de orientação turística no Município de São Paulo, determinando a observância aos procedimentos, padrões, critérios e recomendações do Guia Brasileiro de Sinalização Turística, bem como a grafia das mensagens de sinalização também nos idiomas espanhol e inglês, sempre que possível.

Aliás, o Guia Brasileiro de Sinalização Turística, elaborado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, juntamente com o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e a Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, lançado em dezembro de 2001, determina, dentre outros elementos, os critérios para a elaboração dos projetos de sinalização turística e a definição dos materiais das placas, cores, pictogramas, letras e algarismos a serem utilizados.

Verifica-se, portanto, que, além das normas para a elaboração de projetos de sinalização turística estarem suficientemente estabelecidas pelo referido guia, as eventuais adequações da sinalização turística nacional às condições locais já estão contempladas na citada Lei nº 13.783, de 2004, que se acha atualmente em fase de regulamentação, tendo sido constituído, para tanto, grupo de trabalho composto por representantes de várias secretarias e entes da Administração Municipal Direta e Indireta, em razão do assunto envolver competências de diversos órgãos.

Assim sendo, a propositura acaba por contrariar o princípio estabelecido no inciso IV do artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, segundo o qual o mesmo assunto não



Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

poderá ser disciplinado por mais de uma lei, incidindo, pois, em inequívoca ilegalidade. Ao mesmo tempo, desatende ao interesse público, gerando dúvidas e transtornos quanto ao diploma legal a ser aplicado.

Também não se pode dizer que o texto vindo à sanção complementa a lei anterior, o que o excepcionaria da vedação acima apontada, haja vista que o único dispositivo nele presente e não previsto na Lei nº 13.783, de 2004, é aquele constante do § 2º de seu artigo 1º, relativo à cor e ao tipo de material a serem empregados nas placas, questão que, a toda evidência, envolve matéria que não comporta regulação por lei e sim por decreto.

Por todo o exposto, vejo-me na contingência de não dar acolhida ao texto aprovado, vetando-o na sua totalidade, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, na conformidade dos fundamentos acima expendidos, razão pela qual devolvo a matéria ao conhecimento dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, dignar-se-á a reexaminá-la.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/msmr
VT 726-03



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo n.º 01.726 de 03 14/02/05 (a) 18


Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

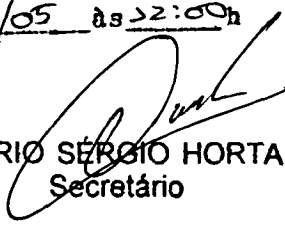
Às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo
à matéria objeto do presente projeto.

14/02/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/02/05 às 22:00h


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Carlos Alberto Jr
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 25/02/05.

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE , juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 19120
Em 24/3/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 19 do
Processo nº 226/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER CONJUNTO Nº /2005 DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O VETO
TOTAL APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 726/03.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio Paes – Baratão, que visa criar no Município de São Paulo o Sistema de Sinalização Turística Internacional – STI que consiste na determinação de que as placas de sinalização para turistas devam manter suas informações no processo trilingüe (Português, Inglês e Espanhol).

Aprovado em Sessão de 15 de dezembro de 2004, foi o projeto encaminhado à sanção tendo recebido veto total por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Para tanto, alega o Sr. Prefeito que “a questão relativa à sinalização de orientação turística já está devidamente disciplinada em âmbito municipal por lei específica, de teor análogo ao veiculado no texto vindo à sanção, a qual confere ao assunto tratamento mais amplo e sistemático”.

Alega ainda que além das normas para a elaboração de projetos de sinalização turística estarem suficientemente estabelecidas no Guia Brasileiro de Sinalização Turística, “as eventuais adequações de sinalização turística nacional às condições locais já estão contempladas na citada Lei nº 13.783, de 2004, que se acha atualmente em fase de regulamentação”.

Dito isso o Executivo conclui que “a propositura acaba por contrariar o princípio estabelecido no inciso IV do artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 20 do
Processo nº 72663
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

de fevereiro de 1998, segundo o qual o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, incidindo, pois, em inequívoca ilegalidade".

Por fim enuncia que "não se pode dizer que o texto vindo à sanção complementa a lei anterior, o que o excepcionaria da vedação acima apontada, haja vista que o único dispositivo nele previsto e não previsto na Lei nº 13.783, de 2004, é aquele constante do § 2º de seu artigo 1º, relativo à cor e ao tipo de material a serem empregados nas placas, questão que, a toda evidência, envolve matéria que não comporta regulamentação por lei e sim por decreto".

Assiste razão ao Sr. Prefeito.

Ante o exposto somos,

PELA MANUTENÇÃO DO VETO

Sala das Comissões Reunidas, 23/3/05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SEMPRE EM EFETO
A Douta Comissão de
Administração Pública

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 28 / 3 / 05

F
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 28 / 03 / 05 às 18:30h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 25 / 04 / 05

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 21
Em 07 / 06 / 05
Ass: _____

Eva
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo n.º 01-726/03 07/06/2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

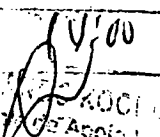
Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005


Ângela Borpin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP 2

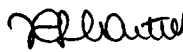
EM 10 / 06 / 05


Subsecretária de Apoio Legislativo

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

02/06/05


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

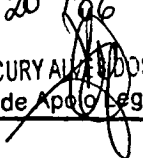
Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

02/06/05


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE um, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 23/24
Em 20 06 05 1


ROSMARI CURY ALENCAR DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 22 do proc.
nº 01-726 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2235/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que cria no Município o Sistema de Sinalização Turística Internacional - STI e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 09, de 14 de janeiro de 2005, referente ao PL nº 726/03, de autoria do Ver. Antonio Paes-Baratão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.
rc
JCSS/clza

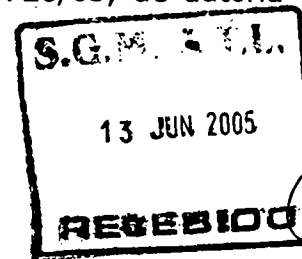


Folha nº.....23.....do proc.
nº.....01.726.....de.....03.....
ROSMARICURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2235, de 08.06.05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 726/03, de autoria do Ver. Antonio Paes-Baratão.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli

RF: 548.562.2.00

SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

24

do processo n°

01.726

de 20

03

20/06/05

(a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30 / 06 /2005

planta
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	24 fls.
Arquivado em	07-07-2005
O Func.º	LINA ANGELICA M. GUMALSKAS
RF 100.927 SGP -33	

Assim, a
.....
.....

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)